



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 134/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 41/2023**, que: Dispõe sobre o Sistema de Registro de OBRAS e o PLE nº 41/2023, sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 41/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece normas específicas sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife, sem prejuízo da aplicabilidade das normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de qualquer esfera da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

§1º Na hipótese do *caput*, o ente ou consórcio de entes federativos, ao qual o órgão gerenciador esteja vinculado, deverá possuir orçamento anual igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§2º No caso de órgão e entidade gerenciadora municipal, a faculdade prevista no *caput* só poderá ser utilizada desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife poderão inclusive aderir, na qualidade de não





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

participantes, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades do Município do Recife.

§4º O valor previsto no §1º deste artigo será atualizado anualmente, até 31 de dezembro, pelo índice de preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 3º o prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade.

Art. 4º Os editais referentes aos processos licitatórios cuja fonte de recursos seja o tesouro municipal, em atenção ao princípio da economicidade, apenas terão divulgação obrigatória em jornal de grande circulação quando o valor estimado da contratação ultrapassar em 20 vezes o valor do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 41/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

